PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 40 / 2022.

Cabo Frio, 29 de novembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Pela presente Mensagem, venho submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança (CONSEG)."

A proposição em apreço visa, precipuamente, instituir no Município de Cabo Frio, o Conselho Municipal de Segurança, como órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à promoção de segurança, prevenção e controle da violência e da criminalidade.

Inicialmente, convém esclarecer que a Lei Federal nº 13.675/2018 criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e instituiu o Sistema Único de Segurança (SUSP), objetivando a preservação da ordem pública e do patrimônio de forma coordenada em âmbito nacional.

De acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 13.675/2018, a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social será implementada por estratégias que garantam a integração, coordenação e cooperação federativa, porquanto, à luz do disposto no art. 144 da Constituição Federal é dever de todos os entes federativos, inclusive dos Municípios, assegurar a segurança pública.

Dentro desse contexto, o Conselho Municipal de Segurança tem por objetivo formular e propor diretrizes para as políticas voltadas à promoção da segurança no Município, prevenção e repressão à violência e à criminalidade, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes.

O Conselho será formado por representantes de órgãos do Governo e da sociedade civil organizada, devendo ser convidados a integrar a sua composição a Polícia Militar e Civil, o Corpo de Bombeiros e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Com a instituição do Conselho de Segurança, busca-se fortalecer o controle social, permitindo-se a interação entre a comunidade e o Estado, através da participação democrática na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a segurança pública no âmbito local.

Configurados, portanto, os elementos de interesse público justificadores da proposição, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja o vertente Projeto de Lei apreciado em **regime de urgência**.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio Cabo Frio – R.J.